



Estratégia de Formação e Aprendizagem da EUAA

Estratégia de Formação e Aprendizagem da EUAA

Março de 2022



Manuscrito terminado em março de 2022

A Agência da União Europeia para o Asilo, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações abaixo apresentadas.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023

Print ISBN 978-92-9400-659-2 doi:10.2847/22185 BZ-03-22-056-PT-C
PDF ISBN 978-92-9400-700-1 doi:10.2847/595541 BZ-03-22-056-PT-N

© Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), 2022

Foto/ilustração da capa © iStock.com

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da EUAA.





Índice

1.	Contexto	4
2.	Definições	4
3.	Princípios	5
4.	Objetivos	7
5.	Quadros de formação	9
6.	Análise das necessidades de formação	10
7.	Conceção e desenvolvimento da formação	10
	7.1. Conceção da formação	10
	7.2. Desenvolvimento de material de formação	11
	7.3. Revisão da formação	12
8.	Ministração e facilitação da formação	12
	8.1. Grupo de formação da EUAA	12
9.	Controlo contínuo, avaliação e revisão periódica	13



1. Contexto

A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), criada pelo Regulamento (UE) [2021/2303](#), é responsável por contribuir para garantir a aplicação eficiente e uniforme do direito da União em matéria de asilo nos Estados-Membros no pleno respeito dos direitos fundamentais e por facilitar e apoiar as atividades dos Estados-Membros na aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). A Agência está ainda incumbida de melhorar o funcionamento do SECA, nomeadamente mediante a prestação de assistência operacional e técnica aos Estados-Membros, em especial os Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estão sob pressão desproporcionada.

Com a aplicação da Estratégia de Formação e Aprendizagem da EUAA ⁽¹⁾, a Agência está empenhada em apoiar os Estados-Membros através da ministração de ações de formação destinadas ao seu pessoal, aos funcionários das administrações nacionais pertinentes e das autoridades nacionais competentes em matéria de asilo e acolhimento e aos membros das equipas de apoio para o asilo, nomeadamente os que não são contratados pela Agência. O apoio da EUAA neste domínio será prestado através do desenvolvimento contínuo do currículo europeu em matéria de asilo, que visa promover boas práticas e normas elevadas na aplicação do direito da União em matéria de asilo e acolhimento. Ao oferecer formação e oportunidades de aprendizagem, a EUAA contribuirá para o desenvolvimento e reforço dos conhecimentos, aptidões, responsabilidade e autonomia dos agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento, mantendo normas comuns e melhorando a aplicação global do SECA.

A presente estratégia, que substitui a versão anterior da Estratégia de Formação do EASO (2019), define os princípios que orientam a EUAA na execução do seu mandato, conforme previsto no artigo 8.º do Regulamento EUAA.

2. Definições

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- «Acreditação» — um processo de garantia da qualidade através do qual é concedido o estatuto de acreditação a um prestador de ensino e formação por ter cumprido normas preestabelecidas, que comprova a sua aprovação pelas autoridades legislativas ou profissionais pertinentes;
- «Certificação» — um processo de emissão de um certificado, diploma ou título que atesta oficialmente que um conjunto de resultados da aprendizagem (conhecimentos, saber-fazer, aptidões e/ou competências) adquiridos por uma pessoa foi avaliado e validado por um organismo competente em relação a uma norma predefinida;

⁽¹⁾ Decisão n.º 102 do Conselho de Administração de 7 de março de 2022 (EUAA/MB/2022/054) sobre a «Estratégia de Formação e Aprendizagem da EUAA».



- «Competência» — a capacidade de utilizar os conhecimentos, as aptidões e as capacidades pessoais, sociais e/ou metodológicas em contextos profissionais ou de estudo e para efeitos de desenvolvimento profissional e pessoal. No âmbito do Quadro Europeu de Qualificações, a competência é descrita à luz da responsabilidade e autonomia;
- «Aprendizagem formal» — a aprendizagem adquirida num ambiente organizado e estruturado (como num estabelecimento de ensino ou de formação ou em contexto laboral) e explicitamente designada como aprendizagem (quanto a objetivos, duração ou recursos). A aprendizagem formal é intencional do ponto de vista do formando. Normalmente conduz à certificação;
- «Aprendizagem informal» — a aprendizagem decorrente das atividades quotidianas relacionadas com o trabalho, a família ou o lazer. Não é organizada nem estruturada relativamente a objetivos, duração ou apoio à aprendizagem. Na maioria dos casos, a aprendizagem informal não é intencional do ponto de vista do formando;
- «Resultados da aprendizagem» — o enunciado do que um formando sabe, compreende e é capaz de fazer uma vez concluído um processo de aprendizagem. São definidos no plano dos conhecimentos, aptidões e responsabilidade e autonomia;
- «Aprendizagem não formal» — a aprendizagem integrada em atividades planeadas não explicitamente designadas como aprendizagem (quanto a objetivos de aprendizagem, duração da aprendizagem ou apoio à aprendizagem), mas que incluem um elemento de aprendizagem importante. A aprendizagem não formal é intencional do ponto de vista do formando. Normalmente não conduz à certificação.

No Glossário de termos de formação da EUAA estão disponíveis outras definições pertinentes para a presente estratégia ⁽²⁾.

3. Princípios

Em conformidade com o Regulamento EUAA, a aplicação da Estratégia de Formação e Aprendizagem da EUAA deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- i) Na aplicação da presente estratégia, a EUAA adota uma abordagem aberta, construtiva e dinâmica, ao mesmo tempo que continua totalmente empenhada em manter as mais elevadas normas de qualidade, eficiência e transparência. Para o efeito, a EUAA desenvolverá um quadro de garantia da qualidade da formação baseado nas normas e diretrizes para a garantia de qualidade no Espaço Europeu do Ensino Superior («ESG 2015») ⁽³⁾. A EUAA também terá devidamente em consideração o quadro de ensino e formação da UE, incluindo

⁽²⁾ Disponível em www.euaa.europa.eu

⁽³⁾ As normas e diretrizes para a garantia de qualidade no Espaço Europeu do Ensino Superior (ESG 2015) são utilizadas pelas instituições e organismos de garantia da qualidade como um documento de referência para os sistemas de garantia da qualidade internos e externos no ensino superior. Além disso, são utilizadas pelo Registo Europeu de Garantia de Qualidade (EQAR), que é responsável pelo registo dos organismos de garantia da qualidade que respeitam as normas e as diretrizes europeias.





- os princípios de Bolonha ⁽⁴⁾ e de Copenhaga ⁽⁵⁾ e o Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida;
- ii) A EUAA cooperará estreitamente e contará com o empenho de vários intervenientes cujos conhecimentos especializados possam contribuir para a conceção e disponibilização de material de formação e aprendizagem da EUAA. Entre estes contam-se sobretudo as autoridades de asilo e acolhimento dos Estados-Membros, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) e as entidades de formação, as instituições académicas, as associações judiciais, as redes de formação e outras organizações pertinentes. Esta cooperação decorrerá, nomeadamente, no âmbito do grupo de referência composto pela Comissão Europeia, por outras agências da UE, pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e por outros intervenientes pertinentes. Conforme exigido pelo Regulamento EUAA, o provedor de direitos fundamentais e o fórum consultivo serão consultados sobre o currículo europeu em matéria de asilo;
 - iii) As ações de formação e aprendizagem da EUAA destinam-se sobretudo às autoridades de asilo e acolhimento dos Estados-Membros ⁽⁶⁾. Em conformidade com o Regulamento EUAA, a Agência alargará o âmbito destas ações a outras autoridades nacionais pertinentes dos Estados-Membros. De acordo com os convénios relevantes, o âmbito pode ainda incluir outros intervenientes, como as agências da UE, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, o meio académico, as organizações internacionais e da sociedade civil pertinentes e países terceiros, em conformidade com a Estratégia de Cooperação Externa da EUAA;
 - iv) A aplicação da presente estratégia permitirá aos Estados-Membros ministrar ao seu pessoal uma formação de elevada qualidade baseada no currículo europeu em matéria de asilo e em conformidade com as suas obrigações ao abrigo do direito da União quanto ao asilo. Em especial, os Estados-Membros são obrigados a incluir partes essenciais desse currículo na formação ministrada aos seus agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento, o que, por sua vez, contribui para uma maior convergência dos métodos, decisões e práticas jurídicas nos Estados-Membros, em conformidade com o SECA;

⁽⁴⁾ O processo de Bolonha é uma cooperação intergovernamental de 48 países europeus no domínio do ensino superior. Orienta os esforços coletivos das autoridades públicas, universidades, professores e alunos, juntamente com associações de partes interessadas, entidades patronais, organismos de garantia da qualidade, organizações internacionais e instituições, incluindo a Comissão Europeia, sobre as formas de melhorar a internacionalização do ensino superior. O principal foco incide na introdução do sistema de três ciclos (licenciatura/mestrado/doutoramento), numa garantia da qualidade reforçada e no reconhecimento mais fácil das qualificações e períodos de estudo (<https://education.ec.europa.eu/pt-pt/education-levels/higher-education/inclusive-and-connected-higher-education/bologna-process>).

⁽⁵⁾ A Declaração de Copenhaga, aprovada em 30 de novembro de 2002 pelos ministros responsáveis pelo ensino e formação profissionais (EFP), lançou o processo de Copenhaga nos Estados-Membros, nos países candidatos, nos países da EFTA/EEE, nos parceiros sociais europeus e na Comissão Europeia, que acordaram prioridades e estratégias para a promoção da confiança mútua, da transparência e do reconhecimento de competências e qualificações, a fim de aumentar a mobilidade e facilitar o acesso à aprendizagem ao longo da vida. A declaração apela ao reforço da cooperação europeia a nível do EFP em toda a Europa. Centra-se no contributo do EFP para os desafios identificados na Estratégia de Lisboa: reforçar a dimensão europeia do EFP, melhorar a transparência e os sistemas de informação e orientação e reconhecer competências e qualificações, incluindo a promoção da cooperação em matéria de garantia da qualidade na aprendizagem não formal e informal (<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1536&langId=en>).

⁽⁶⁾ A presente estratégia não abrange o desenvolvimento de material profissional para os membros dos órgãos jurisdicionais.





- v) A EUAA está empenhada na aplicação das mais elevadas normas de comportamento profissional e ético em todas as suas ações de formação. No contexto da aplicação do quadro de garantia da qualidade da formação, a Agência desenvolve e gere um código de conduta aplicável aos participantes nas ações de formação da EUAA, bem como um procedimento de apresentação de queixas em matéria de formação, através do qual, nomeadamente, as violações do código podem ser levadas ao conhecimento da EUAA para uma investigação e acompanhamento adequados;
- vi) Embora a EUAA esteja totalmente empenhada na presente estratégia, o empenho dos Estados-Membros e o seu envolvimento a todos os níveis são cruciais para a sua aplicação.

4. Objetivos

Ao aplicar a Estratégia de Formação e Aprendizagem, a EUAA visa:

- i) Desenvolver os conhecimentos, as aptidões, a responsabilidade e a autonomia dos agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento

A EUAA visa apoiar os Estados-Membros a assegurar que os agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento dispõem dos conhecimentos, aptidões, responsabilidade e autonomia necessários para executarem as suas funções a um nível satisfatório. A este respeito, o Quadro Setorial Europeu de Qualificações (ESQF) para os agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento identifica tanto as tarefas que estes executam como os resultados da aprendizagem necessários para um desempenho bem-sucedido. Por conseguinte, o ESQF fornece uma orientação abrangente sobre o que os agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento devem saber e ser capazes de fazer num grau específico de responsabilidade e autonomia para executarem as suas funções e tarefas. A sua utilização ao longo de todo o ciclo de formação assegura a relevância e adequação da formação da EUAA à sua finalidade;

- ii) Aumentar a capacidade e a preparação

As ações de formação e aprendizagem da EUAA ajudam as administrações nacionais dos Estados-Membros a reforçar os conhecimentos, aptidões, responsabilidade e autonomia dos seus funcionários, melhorando assim a sua capacidade para cumprir as suas tarefas quotidianas e aumentando a sua resiliência quando confrontados com situações de pressão desproporcionada. Dispor de agentes com conhecimentos e aptidões permite que as administrações nacionais estejam bem preparadas para responder rapidamente a situações de aumento do fluxo de requerentes de asilo, em especial através da aplicação de processos eficientes, ao mesmo tempo que asseguram de modo permanente o cumprimento do SECA;

- iii) Promover a aprendizagem ativa

Os formandos desempenham um papel central na sua experiência de aprendizagem e desenvolvimento e a EUAA visa proporcionar um ambiente de aprendizagem seguro no qual os formandos adultos possam analisar questões e debater desafios práticos sob a orientação de um formador/orientador com conhecimentos no setor. O elemento central da abordagem de



aprendizagem ativa é a aprendizagem entre pares, em que o ambiente de aprendizagem e formação constitui uma oportunidade estimulante para os formandos discutirem sobre desafios e trocarem pontos de vista com outros profissionais do setor;

iv) Promover o desenvolvimento profissional contínuo

As ações de desenvolvimento profissional contínuo da EUAA destinam-se tanto a agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento como a formadores de módulos e cursos da EUAA. As ações de desenvolvimento profissional contínuo são organizadas no âmbito da estratégia de aprendizagem ao longo da vida da EUAA no domínio do asilo e acolhimento, permitindo o reforço permanente dos conhecimentos, aptidões e competências dos agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento. O desenvolvimento profissional contínuo é fundamental para dar resposta às necessidades de aprendizagem com vista a uma maior convergência na aplicação do SECA.

Também é fundamental para a EUAA que os formadores no currículo europeu em matéria de asilo tenham oportunidades de desenvolver e manter as competências relacionadas com os conteúdos e as aptidões andragógicas nos mais altos padrões, nomeadamente mediante um processo de certificação. Tal inclui ainda o desenvolvimento profissional contínuo de competências transversais, como a comunicação digital e intercultural;

v) Aplicar uma estratégia de avaliação

Em consonância com as ESG 2015 e com a visão a longo prazo da EUAA de obter acreditação enquanto prestador do ensino superior de programas e módulos acreditados (ou seja, uma futura Academia da EUAA), a Agência está a efetuar avaliações transparentes, justas e fiáveis como parte essencial da sua oferta de formação. A avaliação é parte integrante de qualquer processo de formação e aprendizagem. As atividades de avaliação bem concebidas demonstram que os formandos obtêm os resultados da aprendizagem pretendidos e, por conseguinte, dão garantias do que estes devem saber e ser capazes de fazer uma vez concluído o processo de aprendizagem. A avaliação dos formandos que frequentam as ações de formação e aprendizagem da EUAA assenta numa conceção rigorosa, transparente e coerente. A fim de assegurar a integridade do processo de avaliação, a Agência, no contexto da aplicação do quadro de garantia da qualidade da formação, deve desenvolver e gerir um processo de recurso relativo à avaliação para os casos em que o desempenho de um formando no âmbito da avaliação seja afetado indevidamente por irregularidades no exercício ou no processo de avaliação, bem como um processo de investigação e acompanhamento de casos de má conduta académica [consultar secção 3, ponto v)];

vi) Reconhecer a aprendizagem realizada anteriormente

A EUAA admite e reconhece a aprendizagem realizada anteriormente, incluindo a aprendizagem formal, informal e não formal. Os conhecimentos, aptidões e competências preexistentes dos formandos trazem valor acrescentado para o processo de aprendizagem e reforçam a componente de aprendizagem entre pares. Por conseguinte, a EUAA implementa e aplica processos de reconhecimento da aprendizagem e experiência prévias. Tal reconhecimento visa também reduzir a repetição da aprendizagem, maximizando assim a eficiência.



5. Quadros de formação

A formação da EUAA é ministrada em três contextos principais:

i) Sessões no âmbito do currículo europeu em matéria de asilo

O currículo europeu em matéria de asilo é um dos instrumentos práticos da EUAA que contribui para a aplicação efetiva do SECA. O programa dos formandos não é só maioritariamente composto por módulos de formação, com a possibilidade de se proporem a avaliações voluntárias conducentes à certificação, como também inclui um vasto leque de material de desenvolvimento profissional contínuo. Concebido sobretudo para formar os agentes responsáveis pela apreciação de pedidos de asilo e outros profissionais responsáveis pelo asilo e acolhimento em toda a UE, os módulos de formação da EUAA são integrados num sistema de formação comum, que abrange todo o domínio da proteção internacional através de um conjunto de módulos interativos.

O programa dos formandos é complementado por um programa distinto destinado aos formadores composto por um conjunto de cursos sobre conteúdos e por módulos de avaliação sobre educação de adultos e técnicas de avaliação para formadores. O currículo europeu em matéria de asilo pode ser utilizado no âmbito da prestação de apoio permanente para ajudar os Estados-Membros a estabelecer um quadro de formação para o seu pessoal ou para complementar as estruturas nacionais de formação existentes, através de materiais de formação de elevada qualidade e desenvolvidos em comum;

ii) Formação no contexto da assistência operacional e técnica

Uma das funções essenciais da EUAA é prestar assistência operacional e técnica aos Estados-Membros, em especial quando os seus sistemas de asilo e acolhimento estão sob pressão desproporcionada. O currículo europeu em matéria de asilo constitui a base para a execução de ações de formação operacional. Dependendo das tarefas específicas a realizar no terreno, bem como das características específicas do contexto operacional, pode ser elaborado material de formação complementar específico.

A formação ministrada com vista a apoiar os Estados-Membros cujo sistema de asilo e acolhimento esteja sob pressão desproporcionada é orientada pelas disposições constantes do artigo 8.º do Regulamento EUAA e pela natureza e âmbito dos planos operacionais. Sempre que necessário, é ministrada em coordenação com o destacamento das equipas de apoio para o asilo. A este respeito, a EUAA está incumbida de verificar e assegurar que os peritos destacados no âmbito das equipas de apoio para o asilo recebem a formação necessária. Se necessário, pode ser-lhes ministrada, antes ou no momento do seu destacamento, formação específica em relação à assistência operacional e técnica que é prestada;

iii) Ações de formação no âmbito dos convénios

No contexto da Estratégia de Cooperação Externa da EUAA, cabe ainda à EUAA participar em atividades de reforço de capacidades com países terceiros no âmbito dos convénios celebrados com as autoridades desses países. O apoio ao reforço de capacidades também pode incluir a formação ministrada aos agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento de países terceiros.



No âmbito de outros convénios, a Agência pode ainda participar em ações de formação com outros organismos da UE e com organizações internacionais. Entre estas atividades podem contar-se o intercâmbio de boas práticas no domínio da formação, a participação mútua em ações de formação ou o desenvolvimento conjunto de ações de formação específicas.

6. Análise das necessidades de formação

A EUAA aplica uma metodologia flexível, estruturada e baseada em provas para apoiar as autoridades de asilo e acolhimento dos Estados-Membros e outras partes interessadas na identificação das necessidades de formação e aprendizagem.

A metodologia é aplicada de uma forma colaborativa com o pleno envolvimento de todas as contrapartes pertinentes nas administrações nacionais e, em especial, os pontos de contacto nacionais (PCN) em matéria de formação, que atuam na qualidade de ligação com as respetivas administrações em matérias relacionadas com a formação. Os PCN em matéria de formação são nomeados pelos Estados-Membros, respeitando as recomendações da EUAA sobre as necessidades e responsabilidades relacionadas com o desempenho desta função. A metodologia inclui as consultas exaustivas com estes PCN.

A metodologia é concebida para ter em conta a situação do asilo a nível nacional e europeu aquando da identificação dos fatores de necessidades de competências, com vista a incorporar plenamente a utilização do ESQF e a colocar a ênfase nas necessidades de formação tanto dos agentes recém-contratados como dos agentes experientes responsáveis pelo asilo e acolhimento.

A EUAA aplica a metodologia tanto a nível europeu como a nível nacional, especialmente no contexto da prestação de apoio operacional e *ad hoc*.

7. Conceção e desenvolvimento da formação

7.1. Conceção da formação

A EUAA concebe a sua formação com base numa abordagem de resultados da aprendizagem, centrando-se assim nos conhecimentos, aptidões, responsabilidades e autonomia que o formando deve adquirir uma vez concluída a formação. Na conceção da formação, a aplicação dos resultados da aprendizagem contribui para uma abordagem centrada no formando, colocando a tónica no que este ficará a saber e será capaz de fazer. Em seguida, é identificada a estratégia de aprendizagem mais adequada e são efetuadas avaliações para aferir e demonstrar a obtenção dos resultados da aprendizagem.



Esta abordagem constitui a base para a acreditação do currículo europeu em matéria de asilo, que é apoiado pelos Estados-Membros por intermédio do Grupo de Trabalho sobre a Certificação e Acreditação da EUAA (CAWG) e que não prejudica os sistemas nacionais.

7.2. Desenvolvimento de material de formação

O material de formação é desenvolvido pela EUAA em estreita cooperação com os Estados-Membros, que são convidados a contribuir para o processo de redação desempenhando um papel de apoio mediante a designação de peritos em matéria de conteúdos. Em conformidade com o Regulamento EUAA, outras entidades como a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), bem como as entidades de formação, as instituições académicas, as associações judiciais, as redes de formação ou outras organizações pertinentes podem ser envolvidas, sempre que adequado. Quando necessário, a EUAA também pode recorrer aos serviços de peritos externos remunerados com conhecimentos e experiência alargados sobre os temas em causa.

Em especial, a EUAA colabora com as partes interessadas pertinentes no âmbito do grupo de referência, que atua na qualidade de revisor de conteúdos. O grupo de referência é composto por representantes da Comissão Europeia, pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, por membros da sociedade civil, do meio académico e, se for caso disso, de órgãos judiciais.

A EUAA também promove um diálogo aberto com as organizações da sociedade civil sobre as suas ações de formação por intermédio do fórum consultivo, que é consultado acerca do currículo europeu em matéria de asilo. A fim de sublinhar o compromisso da EUAA para com os direitos fundamentais, o currículo também é objeto de consultas junto do provedor de direitos fundamentais.

Através da sua cooperação com as partes interessadas internas e externas no âmbito do processo de conceção e desenvolvimento, a EUAA promove a compreensão mútua e a colaboração entre os intervenientes pertinentes da UE, para continuar a reforçar a coerência e a conformidade do material de formação com as normas estabelecidas no direito e na jurisprudência internacional e europeia.

Em qualquer dos casos, a responsabilidade final pelos conteúdos do material de formação é da EUAA.

Quando a EUAA desenvolve, melhora e atualiza o material de formação, uma abordagem inclusiva é adaptada aos diferentes tipos de público tendo em conta a análise das necessidades, as considerações em matéria de duração e relação custo-eficiência, bem como as necessidades de uma população de formandos diversificada, em especial no que toca a estilos de aprendizagem preferidos. A EUAA utiliza metodologias inovadoras de formação e aprendizagem recorrendo extensivamente à sua abordagem de aprendizagem mista, que consiste num elemento de aprendizagem em linha e formação presencial ou seminários na Web, bem como em formação e orientação em contexto laboral, aprendizagem entre pares, aprendizagem móvel, oficinas de trabalho e conferências profissionais.





O material de formação da EUAA é desenvolvido em inglês. No entanto, todos os módulos podem ser traduzidos para qualquer língua oficial da UE a pedido dos Estados-Membros, de acordo com as necessidades comprovadas e em função da disponibilidade de recursos. Na mesma base, e tendo em vista os convénios celebrados com países associados e países terceiros, a EUAA também pode traduzir módulos de formação para as línguas nacionais desses países. Todas as versões linguísticas são disponibilizadas no sistema de gestão de aprendizagem (LMS) da EUAA.

7.3. Revisão da formação

A EUAA revê regularmente o currículo europeu em matéria de asilo. Cada módulo tem o seu «ciclo de vida» com uma duração média de cinco anos. No final do seu ciclo de vida, o módulo é revisto e é tomada uma decisão sobre a necessidade de o atualizar ou melhorar. A EUAA também conserva o direito de descontinuar um módulo após uma avaliação sobre a sua utilização e discussões com os Estados-Membros.

8. Ministração e facilitação da formação

A execução das principais ações de formação da EUAA assenta maioritariamente num sistema de formação de formadores (que mantém um efeito multiplicador) para facilitar a aplicação do currículo europeu em matéria de asilo nas administrações nacionais. Através deste sistema, a EUAA estabelece um plano anual de formação destinado aos formadores nacionais que, após concluírem a formação, organizam e ministram formação aos seus pares a nível nacional. Este sistema não só maximiza os esforços de formação da EUAA, como também permite uma maior flexibilidade na organização de ações de formação e proporciona um reforço de capacidades duradouro nos Estados-Membros.

A EUAA também apoia a cooperação regional no âmbito de iniciativas em matéria de formação em relação às quais mais do que um país da UE+ possa potencialmente beneficiar. Além disso, a EUAA apoia a organização de ações de formação à escala regional, incluindo sessões de formação de formadores, bem como sessões de formação no plano nacional com o objetivo de reduzir as despesas organizacionais e promover a cooperação regional.

No âmbito dos convénios *ad hoc*, a EUAA também pode prestar formação específica aos agentes responsáveis pelo asilo e acolhimento.

8.1. Grupo de formação da EUAA

Os formadores do currículo europeu em matéria de asilo são intervenientes fundamentais para assegurar a qualidade e desempenham um papel essencial na aplicação do SECA. A EUAA criou um grupo de formação para coordenar a participação de peritos dos Estados-Membros no desenvolvimento e na execução de ações de formação. O grupo contribui para promover a cooperação existente no domínio do asilo e as boas práticas. O grupo de formação é gerido pela EUAA em coordenação com os Estados-Membros e composto por peritos em matéria de conteúdos





e didática e por formadores qualificados no domínio dos conteúdos. A EUAA também gere uma rede de formadores e peritos através de canais de comunicação e de reuniões pertinentes.

Embora o grupo seja, em regra, restrito aos membros das administrações nacionais de asilo e acolhimento, a EUAA pode, a título excecional, admitir outros intervenientes pertinentes (por exemplo, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) para apoiar na formação em domínios específicos.

A EUAA segue um processo interno de gestão da seleção de formadores, peritos em matéria de conteúdos e peritos/formadores qualificados no domínio da didática para as suas atividades relacionadas com a formação.

Além de formadores qualificados no domínio dos conteúdos e peritos em matéria de conteúdos e didática do grupo, a EUAA também recorre a pessoal qualificado, bem como a peritos externos, para as suas ações de formação, sempre que pertinente.

9. Controlo contínuo, avaliação e revisão periódica

A EUAA mantém um sistema de controlo para todas as suas ações de formação com base na recolha contínua de dados sólidos relativos a vários indicadores-chave de desempenho. Os dados de controlo são objeto de revisão permanente por parte da EUAA e anualmente por um Grupo Consultivo para a Garantia da Qualidade da Formação composto por altos funcionários das administrações nacionais dos Estados-Membros. Sempre que são detetadas questões suscetíveis de ter impacto na qualidade, são adotadas medidas corretivas.

As avaliações periódicas das ações de formação também complementam os dados de controlo. Tais avaliações são efetuadas de acordo com uma metodologia padrão e os seus resultados são tidos em conta para identificar lacunas no currículo e na revisão da qualidade das ações de formação.

Os progressos alcançados no âmbito da aplicação das conclusões e recomendações das atividades de controlo e avaliação são regularmente analisados pela direção para assegurar que conduzem à melhoria contínua das ações de formação. Além disso, a EUAA encoraja a comunicação informal e formal com todas as partes interessadas pertinentes para identificar potenciais domínios a melhorar nas suas ações de formação e aprendizagem.

A EUAA apresenta relatórios periódicos sobre a execução das suas ações de formação e realizações relevantes, bem como sobre os resultados das avaliações. Anualmente, a EUAA publica um relatório de formação sobre a execução das suas ações de formação, tanto no plano da UE como no nacional. Em consulta com o Grupo Consultivo para a Garantia da Qualidade da Formação, é elaborado um relatório anual baseado nos dados de controlo das ações de formação. O fornecimento atempado e preciso de dados por parte dos Estados-Membros através da rede de PCN em matéria de formação permite à EUAA exercer com sucesso a sua função de formação e aprendizagem.



ISBN 978-92-9400-659-2



Serviço das Publicações
da União Europeia

